

LEI Nº 7.526, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023



Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar o imóvel público que menciona, mediante venda subsidiada, na forma e condições estabelecidas no âmbito das Leis Municipais nº 4.049, de 17 de dezembro de 2002, e/ou nº 4.951, de 30 de março de 2009, inclusive suas alterações; reconhece o direito de preferência e incentivos que menciona, da forma e nas condições que especifica, à empresa Grutkargas Transportes Ltda, altera e revoga a Lei Municipal nº 3.513 de 10 de março de 1999 e Lei Municipal nº 4.864 de 10 de julho de 2008, da forma e nas condições que especifica, e dá outras providências.

O VICE-PREFEITO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO DE IJUÍ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada, no âmbito da política de incentivo ao desenvolvimento econômico e do programa de desenvolvimento econômico do Município de Ijuí, instituídos pelas Leis Municipais nº 4.049, de 17 de dezembro de 2002, e/ou nº 4.951, de 30 de março de 2009, inclusive suas alterações, a venda subsidiada, mediante licitação, do seguinte imóvel, melhor descrito e caracterizado na matrícula imobiliária nº 36.407:

- um terreno urbano, de forma retangular, sem benfeitorias, com a área de quatro mil, quatrocentos e dez metros quadrados (410m²), situado à rua José Gabriel, esquina com uma rua sem denominação, nesta cidade, confrontando ao norte, na extensão de setenta metros (70m), com a rua sem denominação; ao sul, na mesma extensão, com terreno do Município de Ijuí; ao leste, na extensão de sessenta e três metros (63m), com terreno do Município de Ijuí e, ao oeste, na mesma extensão, com a rua José Gabriel. Fracionamento feito nos termos do item 3º da Circular 2/80 CGJ - matrícula imóvel nº 36.407.

Art. 2º O valor de avaliação do imóvel consta em laudo exarado pela Comissão Municipal de Valores, o qual faz parte integrante desta Lei, independentemente de transcrição, e servirá de referência para a licitação.

Art. 3º A autorização para venda subsidiada mediante licitação de que trata a presente Lei, é efetivada mediante requerimento e anuência expressa da empresa Grutkargas Transportes Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 00.082.626/0001-94, por meio de seu representante legal, com observância à atual vigência da Lei Municipal nº 3.513 de 10 de março de 1999 e Lei Municipal nº 4.864 de 10 de julho de 2008, e em atendimento ao disposto nas Leis Municipais nº 4.049, de 17 de dezembro de 2002, e/ou nº 4.951, de 30 de março de 2009, e suas alterações.

Art. 4º As normas estabelecidas nas Leis Municipais nº 4.049, de 17 de dezembro de 2002, e/ou nº 4.951, de 30 de março de 2009, inclusive suas alterações, em especial aquelas relativas a encargos, deveres, obrigações, vedações e respectivas cláusulas de resolução, reversão e/ou retomada, além do acompanhamento e fiscalização do incentivo por comissão permanente ou especial ou outros meios, inclusive relativamente ao valor, prazo, forma e condições ajustados para pagamento do imóvel, e às hipóteses de levantamento da reversão, abrangendo inclusive os procedimentos relativos à sua previsão em escritura pública e correspondente matrícula imobiliária, além de exigências previstas nesta Lei ou para atender necessidade legal ou específica pertinente, deverão ser integral e obrigatoriamente previstas no edital da licitação de que trata esta Lei.

Parágrafo único. A documentação a ser exigida das empresas interessadas, a elaboração dos pareceres técnico e jurídico, além da manifestação do Conselho de Desenvolvimento do Município de Ijuí - CODEMI em atendimento ao que determinam as Leis Municipais nº 4.049, de 17 de dezembro de 2002, e/ou nº 4.951, de 30 de março de 2009, inclusive suas alterações, serão previstos no edital de licitação de que trata esta Lei, em conformidade com o disposto no inciso I do art. 30 da Constituição Federal.

Art. 5º Fica reconhecido à empresa Grutkargas Transportes Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 00.082.626/0001-94, o direito à preferência de que trata o art. 77 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, relativo à ocupação da área objeto da Lei Municipal nº 3.513 de 10 de março de 1999 e Lei Municipal nº 4.864 de 10 de julho de 2008, que faz parte do imóvel de que trata esta Lei, decorrente da efetiva instalação e funcionamento do projeto incentivado, expressamente evidenciado no laudo da Comissão Especial de Fiscalização em anexo.

Art. 6º Fica reconhecido à empresa Grutkargas Transportes Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 00.082.626/0001-94, o direito ao incentivo da venda subsidiada previsto nas Leis Municipais nº 4.049, de 17 de dezembro de 2002, e/ou nº 4.951, de 30 de março de 2009, inclusive suas alterações, do imóvel descrito e caracterizado na matrícula imobiliária nº 36.407, que fica condicionado à participação e apresentação da proposta mais vantajosa, pela referida empresa, na licitação de que trata esta Lei.

Parágrafo único. O subsídio de que trata o caput deste artigo consiste no percentual total de 80% (oitenta por cento), incidindo neste caso do limite global de subsídio previsto no §1º -

E do art. 4º da Lei nº 4.049, de 17 de dezembro de 2002, incidente sobre o valor atualizado do imóvel, conforme laudo emitido pela Comissão Especial de Fiscalização, em anexo:

I - subsídio no percentual, de 50% (cinquenta por cento) do valor atualizado do imóvel, conforme previsto no inciso I do art. 4º da Lei Municipal nº 4.049, de 17 de dezembro de 2002, e/ou da Lei Municipal nº 4.951, de 30 de março de 2009, e suas alterações;

II - desconto adicional, no percentual de 30% (trinta por cento) do valor atualizado do imóvel, conforme previsto no § 1º - E do art. 4º da Lei nº 4.049, de 17 de dezembro de 2002, e/ou da Lei Municipal nº 4.951, de 30 de março de 2009, e suas alterações.

Art. 7º Caso não surjam licitantes interessados ou não sejam apresentadas propostas válidas na licitação para venda o imóvel autorizado por esta Lei, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, das Leis Municipais nº 4.049, de 17 de dezembro de 2002, e/ou nº 4.951, de 30 de março de 2009, desta Lei e do edital do certame, fica sem efeitos a anuência mencionada no art. 3º desta Lei, permanecendo vigente o incentivo previsto na Lei Municipal nº 3.513 de 10 de março de 1999, sem prejuízo do atendimento das exigências estabelecidas pelas referidas Leis relativas à política de incentivo ao desenvolvimento econômico e ao programa de desenvolvimento econômico do Município de Ijuí.

Art. 8º Caso o vencedor da licitação, nos termos da Lei, não seja a empresa Grutkargas Transportes Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 00.082.626/0001-94, fica assegurada a esta o direito de concessão de uso previsto conforme a Lei Municipal nº 3.513, de 10 de março de 1999, até a data de transmissão da posse, observado o disposto na Lei Municipal nº 4.049, de 17 de dezembro de 2002, e/ou na Lei Municipal nº 4.951, de 30 de março de 2009, e suas alterações, relativamente a indenização das benfeitorias existentes, observado o disposto no parágrafo único do art. 13 desta Lei.

Art. 9º A transferência definitiva do imóvel fica condicionada ao atendimento do disposto na Lei Municipal nº 4.049, de 17 de dezembro de 2002, e/ou na Lei Municipal nº 4.951, de 30 de março de 2009, nesta Lei e às condições previstas no edital, especialmente quanto ao pagamento integral do valor do imóvel, observado o que estabelece a legislação e o edital da licitação, sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações.

Art. 10. Fazem parte integrante desta Lei, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

I - requerimento de compra e anuência expressa em relação à realização de licitação da área objeto desta Lei, firmado por representante da empresa Grutkargas Transportes Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 00.082.626/0001-94;

II - cópia da matrícula imobiliária nº 36.407;

III - avaliação do imóvel constante da matrícula imobiliária nº 36.407, exarada pela Comissão Municipal de Valores;

IV - laudo da Comissão Especial de Fiscalização.

Art. 11. Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal nº 3.513 de 10 de março de 1999, que passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dar em concessão de uso gratuito, cumulada com doação futura, um terreno urbano, localizado nesta cidade de Ijuí, a Empresa Grutkargas Transportes Ltda, a saber: um terreno urbano, de forma retangular, sem benfeitorias, com área de 4.410,00m², situado no Distrito Industrial VI, a Rua José Gabriel, nesta cidade, confrontando ao Norte na extensão de 70m com Rua Sem Denominação, ao Sul, na mesma extensão de 70m com área do Município de Ijuí; ao Leste, na extensão de 63m, com área do Município de Ijuí e a Oeste, na mesma extensão de 63m, com a Rua José Gabriel." (NR)

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Fica revogada a Lei Municipal nº 3.513 de 10 de março de 1999, e Lei Municipal nº 4.864 de 10 de julho de 2008.

Parágrafo único. A revogação de que trata o caput deste artigo fica condicionada à transferência efetiva da posse ao vencedor da licitação, em conformidade com o disposto no art. 8º desta Lei, passando a incidir, imediatamente, somente o incentivo de que trata esta Lei sobre o imóvel da matrícula nº 36.407.
Ijuí, 27 de dezembro de 2023.

MARCOS CÉSAR BARRIQUELLO
Prefeito em exercício

LUÍS FERNANDO VALENTINI
Secretário de Governo

LUIZ SCHIRMANN FILHO
Secretário de Desenvolvimento Econômico

[Download do documento original](#)